

# Relatório dos auditores independentes sobre revisão especial

Aos  
Administradores da  
Caixa Econômica Federal  
Brasília - DF

1. Efetuamos uma revisão especial das informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) da Caixa Econômica Federal (CAIXA), referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2003, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas (quadros 7002 a 7005 e 7014 das IFTs), elaborados sob a responsabilidade da administração da CAIXA, com o objetivo exclusivo de atender às normas do Banco Central do Brasil.
2. Nossa revisão, exceto pelo assunto mencionado no parágrafo seguinte, foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e consistiu, principalmente, de: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da CAIXA, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs); e (b) revisão das informações e dos eventos subseqüentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da CAIXA.
3. A CAIXA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), correspondentes a contratos habitacionais, próprios e adquiridos de outros agentes, com cobertura do FCVS. A realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A administração da CAIXA vem implementando um processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para o enquadramento a tais normas e procedimentos. A evolução desse processo de análise e conferência possibilita que os créditos, em 30 de setembro de 2003, sejam segregados em contratos já habilitados pelo FCVS, contratos com negativa de cobertura, com ou sem possibilidade de recurso para reavaliação da negativa, e os contratos pendentes de análise e conferência. A administração da CAIXA, com base nessas informações, estabeleceu um critério para estimar as prováveis perdas decorrentes de contratos não habilitados, que pode ser considerado como sendo a melhor estimativa possível na atual circunstância. Entretanto, em virtude da pequena experiência histórica de perda efetiva e da recuperação de créditos decorrentes de contratos que inicialmente não haviam sido homologados pelo FCVS, bem como em razão da existência de contratos pendentes de análise e conferência, entendemos que a referida estimativa de perda está sujeita a alterações, cujos efeitos sobre a provisão para perdas, registrada na rubrica "Relações interfinanceiras - Créditos vinculados - Sistema Financeiro da Habitação", no valor de R\$ 4.923 milhões, em 30 de setembro de 2003, não são possíveis de serem previstos nesse momento.
4. Baseados em nossa revisão especial, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto relatado no parágrafo anterior, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) acima referidas, para que estas

estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas do Banco Central do Brasil especificamente aplicáveis à preparação dessas informações.

5. A revisão especial das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) foi conduzida com o objetivo de emitirmos relatório sobre as informações contábeis contidas nas informações trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. Os quadros 7013, 7015 a 7032 e 7034 a 7039, que fazem parte do conjunto das Informações Financeiras Trimestrais (IFTs), estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a CAIXA, requeridas pelo Banco Central do Brasil, não sendo requeridos como parte integrante das demonstrações financeiras. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base na adoção desses procedimentos de revisão especial, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto relatado no parágrafo 3, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as Informações Financeiras Trimestrais (IFTs) referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto.
6. A CAIXA, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 5a, possui registrado em seu ativo o valor de R\$ 1.740 milhões, correspondente a créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, cuja realização e manutenção estão condicionadas à geração futura de lucros tributáveis e ao atendimento às regras definidas pela Resolução nº 3.059/02 e pela Circular nº 3.171/02 do Banco Central do Brasil.
7. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 8a, a CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados, e pela Receita Federal, sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP. Consoante entendimento de suas áreas jurídica e tributária, que alegam não serem passíveis de incidência de contribuição previdenciária todas as verbas relacionadas pelo INSS, e em face das possibilidades de êxito na defesa da autuação referente ao PIS/PASEP, a administração da CAIXA entende não ser necessária a constituição de provisões para contingências referentes a essas autuações, complementares àquelas já existentes, no montante de R\$ 101 milhões (INSS) e R\$ 561 milhões (PIS/PASEP), em 30 de setembro de 2003.

06 de novembro de 2003

KPMG Auditores Independentes  
CRC-SP-014428/O-6-F

Francesco Luigi Celso  
Contador CRC-SP-175.348/O-5-S-DF